

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### NORMAS DE UTILIZAÇÃO DO ANCORADOURO DE FERNANDAIRES

Considerando o início da época balnear que se aproxima e a necessidade de criar condições para o ancoramento de embarcações junto à Praia de Fernandaires, através da instalação de um ancoradouro, de forma a fomentar e estimular a atividade turística no concelho de Vila de Rei, concretamente, proporcionando um melhor acesso à praia, bar, estância de wakeboard e atividades de pesca desportiva; Considerando, ainda, que este poderá ser um contributo para o desenvolvimento do turismo no concelho, enquanto a economia nacional, regional e local sofre as consequências da pandemia da Covid-19,

Proponho a criação de um conjunto de regras para o funcionamento do Ancoradouro de Fernandaires, nos seguintes termos, e no âmbito das normas habilitantes para a matéria de promoção do desenvolvimento da alínea m) do n.º 2 do Artigo 23º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

### Normas de utilização do Ancoradouro de Fernandaires

#### 1. Instalações

Todas as instalações, equipamentos e meios que constituem o Ancoradouro de Fernandaires são propriedade da Câmara Municipal de Vila de Rei (adiante também designada abreviadamente apenas por Câmara Municipal).

#### 2. Interdições

É especialmente interdito na área do Ancoradouro de Fernandaires:

- a) Estacionar, amarrar e fundear embarcações fora dos locais do ancoradouro que lhes estão especificamente destinados;
- b) Efetuar qualquer tipo de despejo de águas residuais;
- c) Efetuar a deposição de resíduos sólidos fora dos locais do ancoradouro específicos para esse efeito (contentores para resíduos sólidos);

- d) A paragem ou estacionamento de viaturas, motociclos e bicicletas em locais inadequados ou que prejudiquem o normal funcionamento do trânsito;
- e) O exercício de atividades não autorizadas pela Câmara Municipal.

### 3. Atribuição de lugares

1. Os lugares de amarração do Acoradouro de Fernandaires serão atribuídos, pela Câmara Municipal, aos proprietários das embarcações que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Sejam titulares de documentos de registo da embarcação.

b) Residam ou operem habitualmente no Concelho de Vila de Rei, preferencialmente em Fernandaires.

2. Poderão ser atribuídos, a título precário, lugares de amarração a embarcações quando existam lugares de amarração para embarcações vagos.

3. A atribuição de lugar é concedida ao titular da embarcação, sendo o direito de ocupação daquele lugar, pessoal e intransmissível.

4. A autorização de uso concedida pela Câmara Municipal é ilimitada, salvo se ocorrer, depois da atribuição do lugar, alguma das situações previstas no número seguinte.

5. O direito de ocupação de um lugar caduca, nomeadamente, nos seguintes casos:

a) Se se verificar que o titular da autorização não reunia ou deixou de reunir as condições de atribuição do lugar de amarração;

b) Quando a embarcação deixar de ocupar o respetivo lugar de amarração, injustificadamente, por um período superior a trinta dias, ficando o respetivo proprietário, neste caso, obrigado a dar conhecimento do facto à Câmara Municipal.

c) Quando o respetivo titular desrespeitar as obrigações a que está obrigado pelo presente Regulamento.

d) As embarcações que ocupem, no ancoradouro, lugares a título precário, poderão a todo o tempo, perder o seu direito de ocupação, nos casos em que se verificar não existirem lugares vagos para as embarcações de operadores ou residentes nesta freguesia, mediante uma notificação prévia de 30 dias ao seu proprietário, por parte da Câmara Municipal.

e) A caducidade opera por mera comunicação escrita dirigida pelos serviços da Câmara Municipal de Vila de Rei ao titular do direito de amarração, que disporá de um prazo de dez dias úteis para apresentar a respetiva defesa, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal;

f) Apreciada a defesa, ou na falta da respetiva apresentação, a Câmara Municipal de Vila de Rei, decidirá pela reversão do lugar de amarração a favor da autarquia, por simples despacho do Presidente.

g) Decidindo a Câmara Municipal pela reversão do lugar, o respetivo titular deve libertá-lo, no prazo que lhe vier a ser fixado, sem direito a qualquer indemnização.

h) Caso o titular do direito não liberte o lugar no prazo que lhe for fixado, constitui-se na obrigação de pagar à Câmara Municipal o valor de 25 euros por cada dia que passar até que se verifique a efetiva desocupação do lugar.

6. Os lugares existentes para amarração temporária destinam-se apenas a embarcações que se encontrem de visita a Fernandaires, sendo o tempo de uso gratuito permitido de 3 horas.

#### 4. Lugares de Amarração

- Os lugares de amarração são distribuídos entre os vários candidatos da seguinte forma:
  - A cada utilizador é atribuído uma autorização onde consta o seu nome e o número do lugar que foi atribuído à respetiva embarcação no Ancoradouro de Fernandaires;
  - É permitido ao titular de um lugar de amarração permutar esse lugar com outro titular, desde que ambos estejam interessados e a Câmara Municipal dê a sua concordância à referida permuta.
- É proibido ao proprietário da embarcação atracá-lo num lugar do Ancoradouro diferente daquele que foi designado pela Câmara Municipal de Vila de Rei.

#### 5. Amarração

A amarração da embarcação deverá respeitar as normas fixadas para esse efeito.

#### 6. Responsabilidade dos utilizadores

- Os utilizadores são responsáveis por quaisquer prejuízos causados pela sua embarcação a terceiros, ou às instalações, equipamentos e meios disponibilizados pela Câmara Municipal, quer aqueles prejuízos sejam consequência da sua correta utilização, quer sejam motivados por eventual negligência no aparcamento, e/ou derivadas do mau tempo.
- Os utilizadores são ainda responsáveis por todo e qualquer prejuízo que os visitantes seus convidados causem no Ancoradouro, a terceiros, às demais embarcações aparcadas ou às próprias instalações.

#### 7. Lugares

Não é permitida a pintura ou qualquer alteração nos lugares de atracação, sob pena de o infrator ser responsabilizado civil e criminalmente, se for o caso.

#### 8. Furtos ou Danos

A Câmara Municipal de Vila de Rei não se responsabiliza por algum furto ou dano causado nas embarcações quando estas se encontram na área do Ancoradouro.

#### 9. Conservação e Limpeza

É obrigação dos utilizadores a conservação e limpeza do lugar que lhe foi concedido.

#### 10. Preços

- Por cada lugar de amarração atribuído será pago um preço nos termos da Tabela de Taxas, Tarifas e Preços.
- O pagamento deverá ser feito na secretaria da Câmara Municipal de Vila de Rei, ou por transferência bancária.
- No ato de pagamento o titular do direito de ocupação fará prova da titularidade da embarcação.
- O não pagamento fará caducar automaticamente o direito ao lugar cativo do seu titular.

#### 11. Danos e Limpeza

1. Todos os utilizadores e visitantes do Acoradouro de Fernandaires são responsáveis pelos danos e avarias que provoquem, bem como a limpeza dos detritos e resíduos sólidos que produzam.
2. Quando os utilizadores não procederem à reparação dos estragos e avarias que provoquem ou à remoção dos resíduos depositados em locais indevidos, nos prazos fixados pela Câmara Municipal, esta executará aqueles trabalhos, sendo as despesas por conta dos utilizadores.

Paços do Município de Vila de Rei, 02/06/2020

O Presidente da Câmara

---

Ricardo Jorge Martins Aires